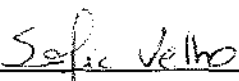


## DELIBERAÇÃO

\_\_\_ 3.1 – PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a versão final do projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponte de Lima. Mais deliberou por unanimidade submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

Reunião de Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2021,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

  
\_\_\_\_\_  
Sofia Velho/Dra.

Município de Ponte de Lima

Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponte de Lima

**Preâmbulo**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define "saúde" como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afeções e enfermidades". Através desta definição a saúde deve ser encarada como um valor de toda a sociedade e não de uma só pessoa.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para as autarquias no domínio da saúde e considerando, que o Município de Ponte de Lima tem demonstrado ao longo dos anos, preocupação com o bem-estar dos seus munícipes através de políticas que visam a melhoria das condições de vida das pessoas.

Desta forma, torna-se necessária a constituição de um Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde será assim um órgão consultivo do Município de envolvimento e participação da comunidade que permitirá (através dos líderes locais, grupos representativos e membros da comunidade presentes), recolher informação válida e selecionar prioridades de intervenção, adequando os programas à realidade.

**Artigo 1º**

**Natureza**

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão consultivo do Município de Ponte de Lima, que tem como objetivo dinamizar a articulação e cooperação no planeamento, na definição de estratégias e de políticas de saúde a nível municipal, entre as diversas entidades da área da saúde.

**Artigo 2º**

**Objetivos**

A sua criação tem como principal objetivo desenvolver a participação e formas de controlo, por parte da população, sobre as decisões que afetam as suas vidas saúde e bem-estar, bem como incentivar a construção de estratégias de promoção de saúde, alicerçadas numa intensa colaboração intersectorial e uma ampla e eficaz participação da comunidade.

**Artigo 3º**

**Sede**

O Conselho Municipal de Saúde tem sede no Edifício Paços do Concelho, com a seguinte morada:  
Praça da Republica 4990-062 Ponte de Lima

**Artigo 4º**

**Competências**

1 - O Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes competências:

a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;

fol 2  
v

- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto-lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

2 - O regimento do Conselho Municipal de saúde é aprovado pela Assembleia Municipal do Município.

3 - A participação em reuniões ou em quaisquer outras atividades do Conselho Municipal de Saúde não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

#### **Artigo 5º**

##### **Composição**

1- O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

- O Presidente da Câmara Municipal;
- O Presidente da Assembleia Municipal;
- O Presidente da Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal em representação das freguesias do município;
- Um representante da Administração Regional de Saúde;
- Os Diretores Executivos e os Presidentes dos Conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de Centros de Saúde;
- Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social
- Um representante dos serviços de Segurança Social;
- Um representante das associações da área da saúde por acordo das mesmas;

2- Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do conselho municipal de saúde, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde.

#### **Artigo 6º**

##### **Presidência**

O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.

- 1- A presidência do Conselho pode ser delegada no Vereador a quem esteja atribuído competências relacionadas com a área da saúde.
- 2- O Presidente pode nomear, de entre os membros do Conselho, um secretário para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões e respetivas atas.

fbs  
w

## Artigo 7º

### Reuniões e Quórum

- 1- O Conselho reúne a título ordinário duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
- 2- As reuniões realizam -se em instalações municipais cedidas para esse efeito ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do Município.
- 3- Compete à Câmara Municipal de Ponte de Lima dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
- 4- As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o local, o dia e hora em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 5- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento ser dirigido ao presidente e conter a indicação dos assuntos que se deseja ver tratados.
- 6- A reunião extraordinária deve realizar -se nos 10 dias seguintes à apresentação do pedido.
- 7- O Conselho funciona com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
- 8- Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião do Conselho poderá realizar-se com os membros presentes.

## Artigo 8º

### Ordem do Dia

- 1- Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
- 2- O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
- 3- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 5 dias sobre a data da reunião.

## Artigo 9º

### Deliberações e Atas

- 1- De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres, propostas e recomendações emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2- As atas são redigidas sob a responsabilidade do presidente, pelo apoio técnico e de secretariado da Câmara Municipal.
- 3- As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.

- 4- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente solicitar ao presidente a junção à mesma de uma declaração sobre o assunto.

#### **Artigo 10º**

##### **Grupos de Trabalho**

- 1- Em razão da matéria a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2- De acordo com a especificidade dos temas poderão ser convidados a integrar grupos de trabalho, personalidades de reconhecido mérito.
- 3- De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo ou solicitar a prestação de apoio de secretariado por parte da Câmara Municipal.

#### **Artigo 11º**

##### **Duração do Mandato**

- 1- Os membros do Conselho indicados no artigo 4.º do presente Regulamento são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
- 2- Os restantes membros são designados bienalmente.

#### **Artigo 12º**

##### **Faltas e Substituições**

- 1- As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- 2- As faltas não justificadas do representante serão comunicadas à entidade que o designou.
- 3- A falta de comparência a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas origina a perda de mandato do representante.
- 4- O impedimento de qualquer representante que determine a necessidade da sua substituição no Conselho, deverá ser comunicado, por escrito, ao presidente, que procederá à sua substituição através do novo representante que for indicado para o efeito.

#### **Artigo 13º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

#### **Artigo 14º**

##### **Produção e Efeitos**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal.

623 3522

fs 5

## DELIBERAÇÃO

**5.4 – REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE DE LIMA – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** promover a consulta pública do projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponte de Lima, nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

**Reunião de Câmara Municipal de 01 de junho de 2020.**

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

  
\_\_\_\_\_  
Sofia Velho/Dra.

EDITAL

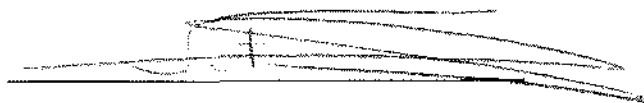
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 1 de junho de 2020, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt), podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima ([www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt)). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt) ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Múncipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 5 de junho de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Victor Mendes

17/06/2020

## **DAF - Município de Ponte de Lima**

---

**De:** "DAF - Município de Ponte de Lima" <daf@cm-pontedelima.pt>  
**Data:** 9 de junho de 2020 15:27  
**Para:** "Rita Oliveira - Aprovisionamento - MPL" <roliveira@cm-pontedelima.pt>  
**Anexar:** EDITAL de publicação do regulamento Conselho Municipal de Saúde de Ponte de Lima- consulta pública dre.doc; 20200609145400168.pdf  
**Assunto:** Regulamento do CMS

Rita

para publicação em DRE.

Com os melhores cumprimentos,  
Sofia Velho

-----  
Divisão Administrativa e Financeira  
Chefe de Divisão



**MUNICÍPIO PONTE DE LIMA**  
TERRA RICA EM HUMANIDADE

Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima  
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410  
[www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) | [daf@cm-pontedelima.pt](mailto:daf@cm-pontedelima.pt)



**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA****Edital n.º 743/2020**

*Sumário:* Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponte de Lima.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 1 de junho de 2020, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt), podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima ([www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt)). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt) ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Mendes*.

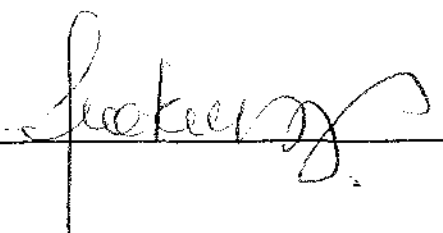
313316573

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima , certifica que afixou no placard do GAM- Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente Edital.-----

Ponte de Lima, 02 Julho de 2020

Assistente Técnica



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'M. Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues'.



## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 743/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponte de Lima.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 1 de junho de 2020, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt), podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima ([www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt)). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt) ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Mendes*.

313316573

54

Município de Ponte de Lima

Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponte de Lima

*[Handwritten signatures and notes]*  
15/04/20

**Preâmbulo**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define "saúde" como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afeções e enfermidades". Através desta definição a saúde deve ser encarada como um valor de toda a sociedade e não de uma só pessoa.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para as autarquias no domínio da saúde e considerando, que o Município de Ponte de Lima tem demonstrado ao longo dos anos, preocupação com o bem-estar dos seus munícipes através de políticas que visam a melhoria das condições de vida das pessoas.

Desta forma, torna-se necessária a constituição de um Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde será assim um órgão consultivo do Município de envolvimento e participação da comunidade que permitirá (através dos líderes locais, grupos representativos e membros da comunidade presentes), recolher informação válida e selecionar prioridades de intervenção, adequando os programas à realidade.

**Artigo 1º**

**Natureza**

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão consultivo do Município de Ponte de Lima, que tem como objetivo dinamizar a articulação e cooperação no planeamento, na definição de estratégias e de políticas de saúde a nível municipal, entre as diversas entidades da área da saúde.

**Artigo 2º**

**Objetivos**

A sua criação tem como principal objetivo desenvolver a participação e formas de controlo, por parte da população, sobre as decisões que afetam as suas vidas saúde e bem-estar, bem como incentivar a construção de estratégias de promoção de saúde, alicerçadas numa intensa colaboração intersectorial e uma ampla e eficaz participação da comunidade.

**Artigo 3º**

**Sede**

O Conselho Municipal de Saúde tem sede no Edifício Paços do Concelho, com a seguinte morada:  
Praça da Republica 4990-062 Ponte de Lima

**Artigo 4º**

**Competências**

- 1 - O Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes competências:
- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;

- A 10  
21
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
  - c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
  - d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
  - e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
  - f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
  - g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto-lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

2 - O regimento do Conselho Municipal de saúde é aprovado pela Assembleia Municipal do Município.

3 - A participação em reuniões ou em quaisquer outras atividades do Conselho Municipal de Saúde não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

#### **Artigo 5º**

##### **Composição**

1- O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

- O Presidente da Câmara Municipal;
- O Presidente da Assembleia Municipal;
- O Presidente da Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal em representação das freguesias do município;
- Um representante da Administração Regional de Saúde;
- Os Diretores Executivos e os Presidentes dos Conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de Centros de Saúde;
- Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social
- Um representante dos serviços de Segurança Social;
- Um representante das associações da área da saúde por acordo das mesmas;

2- Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do conselho municipal de saúde, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde.

#### **Artigo 6º**

##### **Presidência**

O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.

- 1- A presidência do Conselho pode ser delegada no Vereador a quem esteja atribuído competências relacionadas com a área da saúde.
- 2- O Presidente pode nomear, de entre os membros do Conselho, um secretário para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões e respetivas atas.

## Artigo 7º

### Reuniões e Quórum

- 1- O Conselho reúne a título ordinário duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
- 2- As reuniões realizam -se em instalações municipais cedidas para esse efeito ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do Município.
- 3- Compete à Câmara Municipal de Ponte de Lima dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
- 4- As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o local, o dia e hora em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 5- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento ser dirigido ao presidente e conter a indicação dos assuntos que se deseja ver tratados.
- 6- A reunião extraordinária deve realizar -se nos 10 dias seguintes à apresentação do pedido.
- 7- O Conselho funciona com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
- 8- Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião do Conselho poderá realizar-se com os membros presentes.

## Artigo 8º

### Ordem do Dia

- 1- Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
- 2- O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
- 3- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 5 dias sobre a data da reunião.

## Artigo 9º

### Deliberações e Atas

- 1- De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres, propostas e recomendações emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2- As atas são redigidas sob a responsabilidade do presidente, pelo apoio técnico e de secretariado da Câmara Municipal.
- 3- As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.

- 4- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente solicitar ao presidente a junção à mesma de uma declaração sobre o assunto.

#### **Artigo 10º**

##### **Grupos de Trabalho**

- 1- Em razão da matéria a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2- De acordo com a especificidade dos temas poderão ser convidados a integrar grupos de trabalho, personalidades de reconhecido mérito.
- 3- De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo ou solicitar a prestação de apoio de secretariado por parte da Câmara Municipal.

#### **Artigo 11º**

##### **Duração do Mandato**

- 1- Os membros do Conselho indicados no artigo 4.º do presente Regulamento são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
- 2- Os restantes membros são designados bienalmente.

#### **Artigo 12º**

##### **Faltas e Substituições**

- 1- As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- 2- As faltas não justificadas do representante serão comunicadas à entidade que o designou.
- 3- A falta de comparência a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas origina a perda de mandato do representante.
- 4- O impedimento de qualquer representante que determine a necessidade da sua substituição no Conselho, deverá ser comunicado, por escrito, ao presidente, que procederá à sua substituição através do novo representante que for indicado para o efeito.

#### **Artigo 13º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

#### **Artigo 14º**

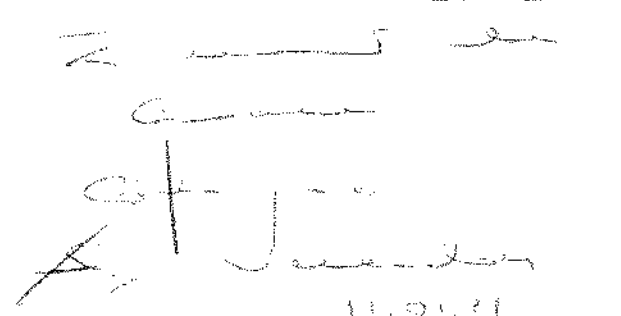
##### **Produção e Efeitos**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal.

Parecer:

[Empty box for opinion]

Despacho:

  
11.01.21

DATA: 5/01/2021

DE: Chefe da DAG

PARA: Presidente

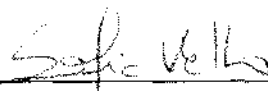
CC:

ASSUNTO: Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponte de Lima

Informação:

Senhor Presidente tendo terminado o período de consulta pública, não se registou qualquer sugestão. Assim deve o projeto de regulamento ser submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. À consideração superior,

A Chefe da DAF,



(Sofia Velho, Dr.ª)